

Belo Horizonte, 14 de Outubro de 2.015.

À
CPI do CARF
Senado Federal
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Alexandre Costa - Sala 15 - Subsolo
70.165-900 - Brasília - **DF**

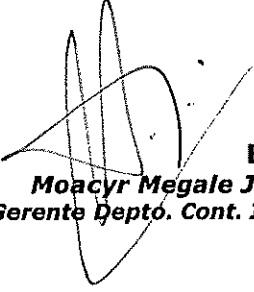
À Atenção do **Sr. Felipe Costa Geraldes**
DD Secretário

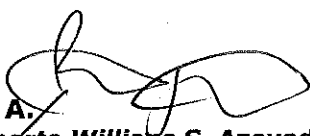
Ref.: BC Correio 115045768, de 24-07-2.015.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação em referência que visa "apurar as denúncias de que julgamentos realizados no âmbito do CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais foram manipulados para, em descompasso com a lei, anular autuações fiscais ou reduzir substancialmente os tributos cobrados", em decorrência dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento número 407, de 2.015, do Senado Federal, informamos que, compulsando a relação das pessoas alcançadas pela ordem de quebra de sigilo bancário, **NENHUMA** delas foram clientes do Banco Semear, S. A., nos respectivos períodos declinados.

Atenciosamente,


BANCO SEMEAR, S. A.
Moacyr Megale Júnior
Gerente Depto. Cont. Internos


Roberto Williams S. Azevedo
Diretor Vice-Presidente

recebido na OCETI em 21/10/15
11:06
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869